



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 4.040, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.954, de 21 de Janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.954, de 21 de Janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ajuda financeira a título de subvenção, no valor de até R\$ 2.160.000,00 (Dois Milhões, Cento e Sessenta Mil reais) durante o exercício de 2020, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com despesas médicas e hospitalares, mediante prestação de contas.

Parágrafo único – O valor estabelecido no “caput” corresponde a contrapartida para o custeio do Programa “Pró-Santa Casa”, este, em até 12 (doze) parcelas.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais), conforme abaixo consignado:

Unidade Executora: 02.07.01 - Fundo Municipal de Saúde
 Func.Programática: 10.302.0006.2.021 – Transferências a Santa Casa
 Natureza Despesa/Elemento: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais (0165)
 Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
 Aplicação: 310.0000 – Saúde – Geral
 Valor da Suplementação: R\$ 360.000,00

Art. 3º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de recursos do Tesouro (FR 01), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 01 – TESOURO

360.000,00



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

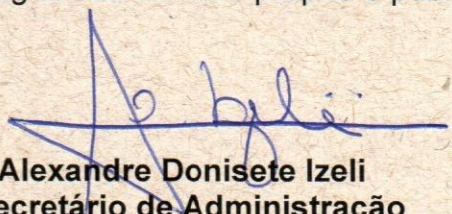
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 28 de outubro de 2.020.



Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração